



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 7.004, DE 21 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR INSTRUMENTO DE REPACTUAÇÃO DE PAGAMENTO JUNTO À ASSOCIAÇÃO SANTA CASA CLÍNICAS DE BIRIGUI.
Projeto de Lei nº 73/2021, de autoria do Prefeito Municipal

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Instrumento de Repactuação de Pagamento junto a ASSOCIAÇÃO SANTA CASA CLÍNICAS DE BIRIGUI, referente ao período de janeiro a abril de 2021, nos termos da minuta anexa, que faz parte integrante da presente Lei, em 20 (vinte) parcelas sucessivas e mensais no valor individual de R\$ 92.001,42 (noventa e dois mil, um real e quarenta e dois centavos), sendo a primeira com vencimento para 25 de junho de 2021 e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o dia do vencimento recaia em dias sem expediente, em feriados ou em final de semana, a parcela deverá ser paga no 1º dia útil imediatamente seguinte àquele do vencimento.

ART. 2º. Para atendimento das despesas com a execução da presente Lei no exercício vigente, fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, crédito adicional especial na Lei nº 6.430/2017 – PPA 2018/2021 e alterações, na Lei nº 6.888/2020 – LDO de 2021 e alterações e na Lei nº 6.955/2020 – Lei Orçamentária de 2021, no valor de R\$644.009,94 (SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), com a seguinte classificação contábil:

02.00.00 - PODER EXECUTIVO
02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
FUNÇÃO: 28 – ENCARGOS ESPECIAIS
SUB-FUNÇÃO: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
PROGRAMA: 0000 – ENCARGOS ESPECIAIS
ATIVIDADE: 0.195 – RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS
Elemento Econômico: 4.6.90.71.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 3º. O crédito adicional especial de que trata o artigo 2º desta Lei, correrá à conta de recursos especificados no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, mediante anulação parcial da dotação da Prefeitura Municipal, abaixo, consubstanciada no orçamento corrente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

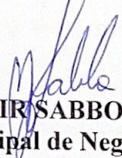
02.19.0 04.129.0154.2.15 / 3.3.90.39.0 Ficha nº 84 Fonte: 01 644.009,94
0 5 0 4

ART. 4º. As alterações constantes nesta Lei, serão efetuadas concomitantemente no P.P.A. - Plano Plurianual e L.D.O. - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício corrente, devendo o poder executivo consignar nos orçamentos futuros, dotação específica para a total execução da presente Lei.

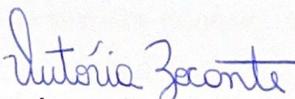
ART. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e um de junho de dois mil e vinte e um.


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal


NAIR SABBO
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e um de junho de dois mil e vinte e um, por afixação no local de costume.


VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS
Secretária Adjunta de Governo



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

INSTRUMENTO DE REPACTUAÇÃO DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, denominada **DEVEDORA**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº **46.151.718/0001-80**, sediada em Birigui, no Estado de São Paulo, no Centro Administrativo Leonardo Sabioni, situado na Rua Anhanguera, 1155 - Jardim Morumbi, CEP: 16200-067, representada neste ato pelo **Sr. Leandro Maffeis Milani**, Prefeito Municipal, e, de outro lado, denominada **CREDORA**, a empresa **ASSOCIAÇÃO SANTA CASA CLÍNICAS DE BIRIGUI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **24.807.514/0001-11**, e junto a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, sob o nº **42078-6**, sediada em Birigui, no Estado de São Paulo, na Rua Maestro Antônio Passarelli, nº 208, Centro CEP 16.200-004, representada neste ato pelo Sr. Marcos Antônio Vicentine, Diretor Presidente, brasileiro, casado, portador do RG 17.772.584-9, inscrito no CPF nº 093.403.778-77, domiciliado em Birigui/SP, na Rua Acácia nº 190, bairro Vila Guanabara, CEP 16.203-029, têm entre si justo e acertado o presente **INSTRUMENTO DE REPACTUAÇÃO DE PAGAMENTO**, pelas cláusulas e condições que mutuamente aceitam e concordam a seguir expostas.

Considerando que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui procedeu com a alienação voluntária de sua carteira de beneficiários para a Associação Santa Casa Clínicas de Birigui, em observância ao art. 34 da Lei nº 9.656/98, que estabeleceu a obrigatoriedade de que as pessoas jurídicas que executam outras atividades além das abrangidas por aquela Lei devem, na forma e no prazo definidos pela ANS, constituir pessoas jurídicas independentes, com ou sem fins lucrativos, especificamente para operar planos privados de assistência à saúde, na forma da legislação em vigor e em especial da própria Lei nº 9.656 e de seus regulamentos;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Considerando, que em cumprimento à determinação da ANS e ao que estabelece a Lei 9656/98, a partir de 15 de janeiro de 2019 a operação de planos de saúde anteriormente realizadas pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui passou a ser exclusivamente de responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO SANTA CASA CLÍNICAS DE BIRIGUI;**

Considerando, que a **ASSOCIAÇÃO SANTA CASA CLÍNICAS DE BIRIGUI** figura como responsável pela prestação de serviços de oferta de planos privados de assistência à saúde aos servidores públicos municipais vinculados ao contrato de prestação de serviços de oferta de planos de saúde celebrado com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI;**

Considerando ainda, a necessidade de evitar a suspensão do atendimento dos beneficiários vinculados ao plano de saúde ofertado pela **ASSOCIAÇÃO SANTA CASA CLÍNICAS DE BIRIGUI** na forma estabelecida no instrumento contratual que rege as condições de prestação de serviços entre as partes, e de modo a preservar o fluxo de caixa e o pagamento à rede credenciada da referida operadora de planos de saúde;

Considerando, por fim, a intenção das partes em celebrar ajuste de modo a permitir o adimplemento de valores das contraprestações pecuniárias mensais do contrato de oferta de plano privado de assistência à saúde celebrado entre as partes acumuladas no período de mudança da gestão pública municipal, de modo a garantir a continuidade da prestação de serviços aos beneficiários do plano de saúde, bem como a aprovação deste ajuste através da lei municipal nº xxxxxxxx/xxxx;

As partes se compuseram amigavelmente, pactuando os termos abaixo articulados.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O valor originário da dívida, com a **CREDORES** provém de contrato firmado entre as partes para a prestação de serviços de assistência à saúde de seus servidores, referente ao período de janeiro a abril de 2021, conforme planilha abaixo, consolida-se em:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Nº Nota Fiscal	Valor	Competência	Mensalidade
Nº 4571 – 4572 – 4573	R\$ 470.545,35	01/2021	02/2021
Nº 4713 – 4714 – 4715	R\$ 457.732,82	02/2021	03/2021
Nº 4856 – 4857 – 4858	R\$ 458.637,24	03/2021	04/2021
Nº 5013 – 5014 – 5015	R\$ 453.113,01	04/2021	05/2021
Total	R\$ 1.840.028,42		

Parágrafo Primeiro: O valor de R\$ 1.840.028,42 (um milhão, oitocentos e quarenta mil, vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), acima detalhado, será pago em 20 (vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 92.001,42 (noventa e dois mil, um real e quarenta e dois centavos), sendo a primeira com vencimento para 25 de junho de 2021 e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

Parágrafo Segundo: Caso o dia do vencimento recaia em dias sem expediente, em feriados ou em final de semana, a **DEVEDORA** deverá pagar a parcela no 1º dia útil imediatamente seguinte àquele do vencimento.

Parágrafo Terceiro: A **DEVEDORA** pagará as parcelas no dia do vencimento, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da **CREDORA**, devidamente cadastrada no rol de fornecedores da Prefeitura, sob o número C/C 29.000.263-9 - Ag. 3750 - Banco 33.

Parágrafo Quarto: **Havendo atraso no pagamento**, o valor da parcela devida será acrescido de **juros de mora de 0,5%** (meio por cento) ao mês *pro rata tempore*, e **caso supere 1 (um) mês de atraso**, também será acrescido de **correção monetária** pela tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Parágrafo Quinto: Caso a **DEVEDORA** seja inadimplente de 3 (três) parcelas **consecutivas**, as parcelas futuras vencem antecipadamente, e a **CREDORA** poderá



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

rescindir o presente contrato, adotando as medidas judiciais pertinentes, com todos consectários legais e contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente instrumento **não inova** as obrigações firmadas entre as partes, mas tem o condão de as confirmar.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente instrumento é firmado em seu caráter irrevogável e irretratável, obrigando a sucessores pelo cumprimento das obrigações ora entabuladas.

CLÁUSULA QUARTA: Havendo cumprimento total da obrigação pela **DEVEDORA**, a **CREatora** dará ampla, geral, plena, irrevogável e irrestrita quitação do débito.

CLÁUSULA QUINTA: As partes elegem a Comarca de Birigui, no Estado de São Paulo, para resolver eventuais conflitos decorrentes do presente contrato, sendo que o vencido arcará com custas e despesas processuais.

E por assim estarem justos e concordantes, obrigando-se mutuamente pelo cumprimento das cláusulas e condições deste ajuste, os contraentes assinam e rubricam todas as laudas do presente **INSTRUMENTO DE REACTUAÇÃO DE PAGAMENTO**, impresso em 3 (três) vias de igual teor e assinadas por 2 (duas) testemunhas.

Birigui/SP, __ de ____ de 2021.

DEVEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

LEANDRO MAFFEIS MILANI

Prefeito Municipal

CREdor



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ASSOCIAÇÃO SANTA CASA CLÍNICAS DE BIRIGUI

MARCOS ANTÔNIO VICENTINE

Diretor Presidente

Testemunhas:

1)

2)

Nome

Nome:

RG ou CPF

RG ou CPF